

EMENDA N° , DE 2013 – CCJ

(ao PRS nº 17, de 2009)

SF/13177.62324-07
|||||

Substitua-se, no caput dos arts. 57 e 87, do PRS nº 17, de 2009, a expressão “em escrutínio secreto” por “em votação ostensiva”.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal promulga, nesta data, a Emenda à Constituição nº 76, cujo propósito é assegurar o voto aberto nas deliberações desta Casa em processos de cassação de mandato parlamentar e apreciação de vetos presidenciais.

A medida é tardia, mas não intempestiva: apesar de termos apresentado, há 6 anos nesta Casa, Proposta de Emenda à Constituição (PEC 86, de 2007) que extingue o voto secreto nas sessões de cassação de mandato parlamentar – já aprovada pelo Senado Federal e que ora se encontra em apreciação na Câmara dos Deputados –, o Congresso Nacional, somente agora, instado pela voz das ruas, houve por bem aprovar proposta semelhante e mais abrangente.

Ainda assim, não obstante o consenso, nesta Casa, para acelerar a aprovação da PEC que deu origem à Emenda Constitucional nº 76, de 2013, restaram dúvidas acerca do seu alcance, no tocante às demais deliberações parlamentares não afetadas, diretamente, pela nova redação.

É o caso da eleição para os cargos de direção da Mesa do Senado Federal. Mesmo antes da promulgação da EC, o Regimento Interno propunha, em

contraposição ao que dispõe o art. 47, da Constituição Federal, que a eleição aos cargos da Mesa deverá ser realizada em escrutínio secreto. E assim tem sido feito.

É evidente que essa disposição, mantida nesta Proposta de reforma do Regimento Interno do Senado Federal, não pode mais prosperar. Seria a resistência e o antagonismo total ao que foi aprovado pelo Congresso Nacional. Ficou evidente, nas discussões, que o sentimento desta Casa foi determinado pela vontade inconteste de se promulgar o voto aberto como regra geral e inafastável em todas as deliberações do Parlamento, exceto na apreciação de autoridades.

Por isso, convictos de que estamos, aqui, traduzindo a vontade dos nobres Pares, propomos a presente Emenda, com o objetivo de extinguir a votação secreta na eleição da Mesa do Senado Federal e para os cargos de Presidente e Vice-Presidente das Comissões desta Casa, pelo que contamos com o apoio de todos.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Senador ALVARO DIAS

PSDB-PR

SF/13177.62324-07